

de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 148/03.0GFLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Laura Sofia Borges Vilela Santos Pereira, filha de José Miguel Vilela Dias e de Maria do Rosário Gonçalves Borges Vilela Dias, natural de Portalegre, São Lourenço, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Abril de 1981, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11827356, com domicílio na Avenida Infante D. Henrique, 87, 1.º, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*

Aviso de contumácia n.º 2761/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1272/02.1SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amaro Pereira Félix, filho de Domingas dos Anjos Félix, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 24 de Julho de 1985, solteiro, titular do passaporte n.º Ao-1475038, com domicílio na Rua Santo António do Zaire, lote 35, 3.º, esquerdo, Bairro de Angola, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 23 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, (n.º 1 do artigo 336.º, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

20 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 2762/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/03.9GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino Robalo Mendes, filho de Domingos Mendes e de Maria de Fátima Mendes Robalo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Maio de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º 1025414, com domicílio na Quinta da Serra de Baixo, Rua Nova 258, Prior Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (artigo 337.º do Código de Processo Penal).

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 2763/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 930/02.5GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António da Silva Fernandes, filho de António Manuel Fernandes e de Aurora de Jesus Araújo e Silva, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11925992, com domicílio na Rua Sacadura Cabral, Vivenda Chico da Estrela, cave, sem número, Unhos, 2685-784 Unhos, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2005 e 18 de Dezembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc., artigo 337.º do Código de Processo Penal.

5 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 2764/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 795/02.7GFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Batista de Gouveia, filho de António Gouveia e de Belmira da Cunha Batista, natural de Armamar, Santa Cruz, Armamar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10982337, com domicílio na Rua Catarina Eufémia, vivenda Santo António, Vale Figueira, Santa Iria da Azoia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido nos termos do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador, certidão de nascimento, etc. (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 2765/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 660/00.2PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alves Faria, filho de António Alves Faria e de Maria Diogo dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Abril de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 13255735 e da identificação fiscal n.º 223954667, com domicílio na Rua José Afonso, 5, 2.º-D, Torres da Bela Vista, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 2766/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 600/02.4PDLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Arcanjo Major, filho de José Filipe Pereira Major e de Adelaide da Conceição Arcanjo, natural de Nazaré, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7035025, com domicílio na Avenida Almirante Gago Coutinho, 168, A, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 2767/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 752/03.6PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Martins Pinto, filho de Gabriel Pinto e de Lúcia de Jesus Matos Martins Pinto, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Dezembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8170402, com domicílio na Praceta Padre José Felicidade Alves, 5, 4.º C, São Brás, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 2768/2006 — AP. — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de turno dos Juízos Criminais e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/96.8TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Serra Carvalho de Oliveira, filho de Manuel Assunção de Oliveira e de Maria José de Oliveira, natural de Casével, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1942, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 384325, com domicílio em 136, Casal do Lagar Novo, Casével, Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 1996, por despacho de 22 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lisboa*.

Aviso de contumácia n.º 2769/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1404/02.0TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís Nunes de Carvalho, filho de Arménio Dias de Carvalho e de Judite Nunes de Carvalho, natural de Lisboa, nascido em 25 de Maio de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 95735437, com domicílio na Rua Timor, lote 16, 1.º, direito, Olival de Basto, 2675-042 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 2001, por despacho de 2 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 2770/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal e de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 360/01.6SULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Bonifácio dos Santos, filho de Fernando Jorge dos Santos e de Maria de Lurdes Dias Bonifácio, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11731775, com domicílio na Rua Vale Formoso de Cima, 169-A, porta J, Chelas, Lisboa, o qual se encontrava acusado de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Outubro de 1999, por despacho de 9 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por já sido presente em juízo.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lisboa*.